



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018082/2023-90

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado	2100.01.0018082/2023-90		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: CPE Participações S.A.		CPF/CNPJ: 10.417.040/0002-78	
Endereço: Fazenda Cachoeira da Fumaça		Bairro: Zona Rural	
Município: Coluna	UF: MG	CEP: 39.770-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: CPE Participações S.A. CEI Energética Integrada Ltda		CPF/CNPJ: 10.417.040/0001-97 07.096.841/0001-93	
Endereço: Rua Gonçalves Dias, Nº 1762 – Andar 4, Sala 1		Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-092	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Cachoeira da Fumaça		Área Total (ha): 7,8845	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.676 / 6.092 / 6.011 (Imissão de Posse)		Município/UF: Coluna/MG e São João Evangelista/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116803-12AA.B405.DCD0.43B8.BF88.B9CD.E9D2.1943		/ MG-3116803-12AA.B405.DCD0.43B8.BF88.B9CD.E9D2.1943		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,9644	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,3564	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,9521	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		134 / 1,0267	und / ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Central Geradora Hidrelétrica		E-02-01-2	5,8368	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,5860	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário inicial	1,5860
Mata Atlântica	0,6661	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário médio	0,6661
Mata Atlântica	1,0954	Área antropizada / árvores isoladas	Não se aplica	1,0954
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento / doação	117,3984	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento / doação	30,5630	m³	

--	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4

Data da Vistoria: **31/07/2023 e 07/11/2023**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **22/01/2024**

Validade: **De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,9644 ha	Sirgas 2000	23k	733302.42 m E	7969145.63 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,3564 ha	Sirgas 2000	23k	733312.97 m E	7969094.51 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,9521 ha	Sirgas 2000	23k	733425.01 m E	7969237.02 m S
Corte ou aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas vivas em 1,0267 ha	Sirgas 2000	23k	733234.53 m E	7969100.63 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Emissão de efluentes atmosféricos:

- Todos os veículos e equipamentos utilizados na obra estarão com as manutenções em dia e utilizarão sempre combustível com reconhecida qualidade reduzindo desta forma a emissão de poluentes atmosféricos oriundos dos gases de combustão;

- Contaminações do solo e do recurso hídrico com combustível e lubrificantes:

- Toda e qualquer atividade relacionada à abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra serão efetuadas sobre as chamadas bacias de contenção de modo a impedir possíveis derramamentos de combustível e lubrificante sobre o solo;

- Incêndios florestais:

-Todo o pessoal envolvido na obra será orientado quanto aos locais permitidos para fumar;

- Motosserras e outros equipamentos, após o uso, serão sempre mantidos em locais limpos, livres de vegetação e afastados dos vasilhames utilizados para armazenar combustível;

- Afugentamento da fauna:

- Todas as operações serão iniciadas após as 07:00 horas e encerradas antes das 18:00 horas de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno;

- Acompanhamento técnico-profissional durante as atividades de supressão vegetal;

- Serão tomados os devidos cuidados com relação a presença de ninhos, através de verificação prévia antes da supressão da vegetação seguida da realocação desses ninhos para a vegetação do entorno;

- Ademais, a presença da equipe no local em conjunto com os ruídos provocados pelo maquinários causarão, de maneira natural, o afugentamento da fauna local.

Medidas compensatórias:

Projetos Executivos de Compensação Florestal - PECF

Foram apresentados três PECFs, para os seguintes tipos de compensação:

1. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Prevista na Lei Federal nº 11.428/2006, caracteriza-se pelo corte ou supressão de fragmento ou maciço florestal de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções existentes.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal -PECF - foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, Julio Cezar Parpaiola Baroni, CREA MG0000133503D MG, ART MG20232363349.

O objetivo do PECF é promover, de acordo com a legislação ambiental vigente, a devida compensação pela supressão de 0,6661 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, a qual encontra-se inserida nos limites do bioma da Mata Atlântica.

A compensação proposta se dará através da instituição de Servidão Florestal em caráter permanente em uma área de 1,3322 hectares, coordenada de referência UTM, SIRGAS 2000, zona 23K, X: 754741.32 m E / Y: 7903726.23 m S, ou seja, numa proporção de 2:1, conforme preconizado pelo Decreto 47.749/2019.

A área proposta para compensação localiza-se na Fazenda Conrado, município de Guanhães/MG, está inserida na mesma bacia hidrográfica da área a ser intervinda, Rio Doce, e possui características ecológicas similares/superiores.

O imóvel é de propriedade da pessoa jurídica CEI Energética Integrada Ltda, CNPJ nº 07.096.841/0001-93, por isso, foi dada anuência ao requerente deste processo, para que seja realizada a compensação por supressão de vegetação nativa pertencente a fitofisionomia de Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração.

O imóvel está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº de registro: MG-3128006-A160.BC4D.5680.4EAA.ACDD.BF05.7E82.F2DE.

Na caracterização da área de compensação, realizou-se a amostragem pelo método de parcelas no fragmento onde está localizada a área de compensação proposta. Assim, foi realizado o lançamento de três parcelas amostrais ao longo do fragmento único e contínuo do imóvel em questão de modo a obter os dados qualitativos que subsidiou a presente caracterização florestal.

Durante os trabalhos de caracterização da vegetação no imóvel em questão, foram registradas 16 espécies, distribuídas em 11 famílias botânicas, inclusive, um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra*, classificada como ameaçada de extinção (Vulnerável, VU).

A maior parte do imóvel é recoberto com fragmento de Floresta Estacional Semidecidual e este é delimitado por montanhas e pelo rio Corrente Grande. De acordo com o projeto, observa-se no local indivíduos emergentes que chegam ao porte de 25 metros que são habitados muitas vezes pela espécie epífita *Billbergia zebrina*. O dossel é completamente formado e varia entre 12 e 16 metros, registrando as espécies *Anadenanthera colubrina* (Anjico vermelho), *Mabea fistulifera* (Fistuleira) e *Nectandra oppositifolia* (Canela). No estrato regenerante foram registrados indivíduos de *Xylopia sericea* (Pimenta de macaco) e *Siparuna guianensis*

(Negamina). A serapilheira se apresenta espessa, advinda das folhas das árvores que caíram. Não foi encontrado vestígio de fogo. O extrato herbáceo apresentou indivíduos da família Poaceae e Piperaceae, ambas associadas a cursos de água e lugares úmidos. Algumas áreas com rocha exposta dentro da área de estudo apresentam dominância da bromélia *Alcantarea imperialis*.

Em vistoria, realizada dia 07/11/2023 e conforme discutido no tópico 5.2 deste parecer, observou-se que a área de compensação proposta apresenta porte superior a área de intervenção requerida. Possivelmente por se tratar de um maciço isolado em que o efeito de atividades adjacentes seja menor que a área de intervenção requerida, que trata-se de uma pequena faixa de vegetação nativa com acentuado efeito de borda, sofrendo influência de ações antrópicas. Ressalta-se que também não foi observado histórico de uso na área de compensação proposta, ao contrário da área de intervenção requerida, que ao observar séries históricas de imagens de satélite é possível observar que sofre pressão de atividades adjacentes.

Desta forma, resta ao requerente, em caso de aprovação desta solicitação, firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Mata Atlântica, com o órgão responsável.

2. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Para execução da obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Fumaça, considerada utilidade pública conforme Decreto nº 431 de 6 de setembro de 2023, será necessária a intervenção em 2,3085 ha localizados em áreas de preservação permanente, criando uma demanda por compensação, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Como medida compensatória, o requerente propõe destinar ao Poder Público área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, conforme permite o rrt. 75 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A área proposta como compensação possui 2,3099 ha e atualmente está inserida nos limites do imóvel denominado Fazenda Serra – Matrícula 18.485 do CRI de Ervália, que possui área total de 90,4480 ha, estando localizada dentro do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Conforme Parecer nº 15/IEF/URFBIO MATA - NCP/2023, emitido pelo URFBio Mata - Núcleo de Controle Processual no processo SEI nº 2100.01.0032723/2023-58, *"a área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estágio de conservação, pertencente ao bioma da Mata Atlântica, sendo representada, principalmente por formações florestais de Floresta Ombrófila em estágio médio de regeneração natural."* que, *"esta compensação poderá contribuir para a conservação da biodiversidade da UC, haja vista a manutenção das áreas de habitats naturais presentes na área do parque, garantindo a ação dos agentes dispersores de sementes que terão locais para forrageio, bem como alimentação; por outro lado, a flora local terá melhor fluxo gênico, enriquecendo a comunidade do PESB."* e conclui que, *"Considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PEFCF analisado."*

Desta forma, resta ao requerente, em caso de aprovação desta solicitação, firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF por intervenção em APP com o órgão responsável.

3. Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - proposto como compensação pelo corte de indivíduos ameaçados foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, Julio Cezar Parpaiola Baroni, CREA MG0000133503D MG, ART MG20231946473, com fulcro no Decreto 47.749/2019, em que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, além de atender a Portaria MMA nº 148/2022, pertinente a supressão de indivíduos arbóreos constantes da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Para execução da obra de infraestrutura de construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Fumaça será necessária a supressão de um indivíduo, cada, das espécies ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*.

Propõe-se como compensação pela supressão dos indivíduos o plantio de 20 mudas pertencentes às

espécies *Cedrella fissilis* e *Dalbergia nigra*, sendo 10 mudas de cada espécie, em uma área total de 0,0500 ha de APP desprovida de vegetação nativa e que se encontra inserida próxima de um contínuo florestal.

A área onde propõe-se a compensação, coordenada de referência UTM, SIRGAS 2000, zona 23K, X: 733363.98 m E / Y: 7968920.02 m S, está localizada na Fazenda Cachoeira da Fumaça, de propriedade do requerente, CPE Participações S.A., CNPJ nº 10.417.040/0002-78 com área total de 1,5161415 ha, estando localizada no município de São João Evangelista/MG.

O plantio ocorrerá em área total e tem como objetivo acelerar o processo de regeneração e sucessão vegetal na área. Para tanto, serão introduzidas mudas das mesmas espécies ameaçadas suprimidas em área de campo antrópico para melhor desenvolvimento das espécies heliófita.

O projeto de compensação prevê o plantio de um total de 20 mudas de boa qualidade dispostas em espaçamento 5,0 m x 5,0 m; o plantio de espécies herbáceas leguminosas fixadoras de nitrogênio, o cercamento da área de compensação; combate a formigas cortadeiras; preparo do solo; coveamento e adubação. Será realizado o replantio das mudas e irrigação, caso necessário. Também foram propostas ações de manutenção, práticas conservacionistas e de avaliação dos resultados.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas nos estudos, **aprova-se o PECF.**

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionantes	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Executar PRADA em 0,0500 ha, na Fazenda Cachoeira da Fumaça, coordenada de referência UTM, SIRGAS 2000, zona 23K, X: 733363.98 m E / Y: 7968920.02 m S, conforme metodologia, cronograma proposto no processo e aprovado no Parecer nº 44/IEF/NAR CAPELINHA/2023.	5 anos
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 anualmente.	5 anos
4	Publicar no Diário Oficial do Estado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF firmado pelo empreendedor, pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Mata Atlântica.	30 dias após a emissão da AIA
5	Comprovar a doação da área de 2,3099 ha, localizada na Fazenda Serra – Matrícula 18.485 do CRI de Ervália para o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF firmado e aprovado.	120 dias após a emissão da AIA
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	30 dias após a intervenção
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020	Anteriormente a intervenção
8	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental corretiva relativa ao Auto de Infração Auto de Infração nº 325588/2023 .

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/01/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80768453** e o código CRC **E04BB3BD**.

MINAS GERAIS

Table with 2 columns: ID and Name/Agency. Includes names like LENON AUGUSTO LUIZ DE MORAES, DANIEL JUSTINO DA SILVA, etc.

Leonardo Mattos Alves Badaró
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

30 cm - 22 1898663 - 1

TERMO DE DISTRATO

A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Termo de Distrato: Processo nº 1450.01.018355/2022-61: De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos por iniciativa do contratado com fulcro na Cláusula Décima Sexta, inciso II da Lei Estadual 23.750/2020.

Table with 4 columns: Masp, Nome, Categoria Profissional/Ocupação, Desligamento. Lists names like RAISSA CATHERINE OTONI PEREIRA, MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES.

Giselle da Silva Cyrillo
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

6 cm - 22 1898662 - 1

DECISÃO SEJUSP/NUD. Nº 10/2023

Nos termos da Lei Estadual nº 17.735 de 2015, da Lei Estadual nº 14.184/2002, do Decreto Estadual nº 46.668, de 13 de dezembro de 2014, da Resolução nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 1022/2023 e ato de atribuição de competência publicado em 12 de agosto de 2023, ACOLHO a recomendação presente no Relatório Técnico nº 64/SEJUSP/CP/2022, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEJUSP, nos autos do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 090/2017, para reconhecer o débito atualizado no R\$3.612,59 (três mil seiscentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), da empresa DS POTENCIAL LTDA - ME, CNPJ, 17.086.114.0001-07, em virtude de inadimplência constatada na vigência dos Termos de Compromisso nº 1737/2013 e nº 1745/2013.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023. Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella Superintendente de Humanização do Atendimento Ordenadora de Despesas

4 cm - 22 1898978 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 1022/2023 e ato de atribuição de competência publicado em 12 de agosto de 2023, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 138/SEJUSP/RIEL/2023, de 06 de dezembro de 2023, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo

Punitivo nº 1450.01.0153612/2022-64, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 171.439,41 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), cumuladas com RESSARCIMENTO no valor de R\$ 3.026,21 (três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), à empresa TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A, CNPJ nº 13.668.070/0001-64, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 975, 3º andar, sala 301, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024. Carlos Vinícius de Souza Figueiredo Assessor Orçamentário e Financeiro - DEFPEN/MG Ordenador de Despesas

5 cm - 22 1898752 - 1

PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEJUSP Nº 02/2022

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SEJUSP nº 02/2022 - destinado a selecionar candidatos para o exercício da função de Agente de Segurança Penitenciária - de acordo com a Lei Estadual nº 14.695/2003, Lei Estadual 23.750/2020 e Decreto Estadual 48.097/2020 e suas alterações, resolve prorrogar o prazo de validade do Edital SEJUSP nº 02/2022, por mais 1 ano, haja vista conveniência e interesse da Administração Pública. Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.

Rogério Grego Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 cm - 22 1898753 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos nos respectivos autos de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: canf.sul@meioambiente.mg.gov.br.

Table with 3 columns: Autuado, Auto de Infração, Decisão. Lists names like Marcio Rogério de Paiva, Antônio Carlos de Campos, etc.

ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que anula os respectivos autos de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: canf.sul@meioambiente.mg.gov.br.

Table with 3 columns: Autuado, Auto de Infração, Decisão. Lists name: Antônio Bezerra Feticosa.

CONSOLIDAÇÃO DA PENA DE DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, sobre a definitividade da pena de demolição aplicadas nos respectivos autos de infração. Nesse sentido, em conformidade com os artigos 107 e 134 do Decreto 47.383/2018, devem os autuados promover a demolição da obra irregular e dar a devida destinação aos materiais dela resultantes, no prazo de 30 dias, sob pena de sujeitar-se as penalidades legais cabíveis pelo descumprimento da determinação. A demolição e destinação adequadas dos materiais deverão ser comprovada junto à URFIS Sul de Minas, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhado da devida ART, no prazo de 10 dias, contados de sua execução. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFIS Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: canf.sul@meioambiente.mg.gov.br.

Table with 3 columns: Autuado, Auto de Infração, Obra a ser demolida. Lists name: Anésia Pereira dos Reis.

PARCELAMENTOS DE MULTAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, sobre o indeferimento/revogação do parcelamento solicitado para a multa ambiental. O autuado deverá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: canf.sul@meioambiente.mg.gov.br, a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa, conforme previsto do Decreto 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: canf.sul@meioambiente.mg.gov.br.

Table with 4 columns: Autuado, Parcelamento, Auto de Infração, Processo. Lists name: Márcio Alcântara Fest.

30 cm - 22 1898995 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO FASE INTERNA

A Coordenadora da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Resolução Semad nº 2.931/2020 de 20 de janeiro de 2023, publicada em 29 de janeiro de 2020 para apurar os fatos, atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado e em razão das diversas tentativas anteriores infrutíferas de notificação por todos os meios legais cabíveis, como via postagens pelos correios, vem por meio deste Sinal, NOTIFICAR a pessoa física, o Sr. Márião Geraldo Costa, CPF - xxx.211.836-xx, em razão do possível responsável pelo dano ao erário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, acerca da finalização da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad 3.252 de 7 de agosto de 2023 para quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis no âmbito do Convênio de Saúde nº 158/2012, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Município Jenipapo de Minas. O notificado ou seu procurador devidamente constituído, poderá obter esclarecimentos, visto os autos que tramita em meio eletrônico, sob o nº 1370.01.002946/2023-93 e acesso ao valor apurado e o DAE para pagamento junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 2º andar, no endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG ou por meio do endereço eletrônico <fernanda.campos@meioambiente.mg.gov.br>. Ressalta-se por fim que, a presente publicação torna válida e eficaz esta notificação para todos os fins legais, e que, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente da manifestação da defesa. Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2023. Fernanda Moreira Campos de Andrade - MASP: 1.396.406-9.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO FASE INTERNA

A Coordenadora da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Resolução Semad nº 2.931/2020 de 20 de janeiro de 2023, publicada em 29 de janeiro de 2020 para apurar os fatos, atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado e em razão das diversas tentativas anteriores infrutíferas de notificação por todos os meios legais cabíveis, como via postagens pelos correios, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a pessoa física, o Sr. Márião Geraldo Costa, CPF - xxx.211.836-xx, em razão do possível responsável pelo dano ao erário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, acerca da finalização da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad 3.252 de 11 de agosto de 2023 para quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis no âmbito do Convênio de Saúde nº 158/2012, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Município Jenipapo de Minas. O notificado ou seu procurador devidamente constituído, poderá obter esclarecimentos, visto os autos que tramita em meio eletrônico, sob o nº 1370.01.003501/2023-70 e acesso ao valor apurado e o DAE para pagamento junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 2º andar, no endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG ou por meio do endereço eletrônico <fernanda.campos@meioambiente.mg.gov.br>. Ressalta-se por fim que, a presente publicação torna válida e eficaz esta notificação para todos os fins legais, e que, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente da manifestação da defesa. Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2023. Fernanda Moreira Campos de Andrade - MASP: 1.396.406-9.

15 cm - 22 1898909 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo em uso pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será utilizado exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional. Assinado em 19/01/2024. Signatários: (a) Marília Carvalho de Melo - SEMAD e (b) Cel. Paulo Frederico Ottoni Garcia-GMG. Processo SEI nº 1370.01.000068/2024-74 Vigência: 12 meses, a contar da publicação.

3 cm - 22 1898779 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

REQUERIMENTO O Supervisor Regional da URFIS Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Sergio Gabriel da Rosa - CPF 166.***-99-0 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Camanducaia/MG - Processo Nº 2100.01.0001728/2024-04; em 22/01/2024. (a) Romário Carlos do Espírito Santo - Supervisor Regional URFIS Sul.

2 cm - 22 1899013 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFIS Triângulo do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificados: *Adelson Batista Alves dos Santos/Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lagoado ou Lagoedinho - Gleba D - CPF ***.062.816-**- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0048220/2023-97; em 19/01/2024. *Arlene Maria Alves Faria/Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lagoado ou Lagoedinho - Gleba B - CPF ***.719.566-**- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0048241/2023-15; em 19/01/2024. (a) Carlos Luiz Mamede - O Supervisor Regional da URFIS Triângulo.

4 cm - 19 1898641 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Município de Marliéria - xx.796.xxx/0001-48 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Marliéria - MG - Processo Nº 2100.01.0001008/2024-44 em 15/01/2024. Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Município de Marliéria - xx.796.xxx/0001-48 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Itaboraí - MG - Processo Nº 2100.01.0001492/2024-71 em 17/01/2024. Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024 - 37

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Fabiano Ferreira da Silva/Sítio Imburi- CPF: 044.xxx.946-xx. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Aimorés/MG, Processo Nº 2100.01.0001060/2024-95, em 19/01/2024. (a) Ariane Cristine Araújo Goulart, A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Município de Marliéria - xx.796.xxx/0001-48 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Marliéria - MG - Processo Nº 2100.01.0001534/2024-04 em 19/01/2024. Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Vale S/A - xx.592.xxx/0235-29 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Catas Altas - MG - Processo Nº 2100.01.0047777/2023-30 em 21/12/2023. Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFIS Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *NOVA ERA SILICON S/A - xx.795.xxx/0001-67 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Nova Era - MG - Processo Nº 2100.01.0001867/2024-24 em 22/01/2024. Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

16 cm - 22 1898671 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFIS Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *CPE Participações S.A./Fazenda Cachoera da Fumaca - CNPJ 10.***-***/0002-78, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9644 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1.356 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 9521 ha e Corte ou aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas vivas em 1.0267ha, São João Evangelista/MG e Coluna/MG, Processo Nº 2100.01.0018082/2023-90. Validação: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. (a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFIS Jequitinhonha.

4 cm - 22 1898861 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9323918/2022 DE FORNECIMENTO

Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) IEF e (a) fornecedor(a) 00.201.182.000.69 - DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP, Processo Nº 2101714.000005/2022, Cotação Eletrônica. Objeto: Água Mineral Natural fornecida em galões de 20 litros. Encerramento do contrato a partir de 17/02/2023.

2 cm - 22 1898876 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 03350/2024 - CONSERVADOS /SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, Caput, §§ 14 e 15, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 03350/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET/MG, presidido pela Comissão de Leilão, instituída pela Portaria nº 990, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de Junho de 2022, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e dispositivos deste ato convocatório.

- 1. - Cláusula - Primeira - Do Objeto do Leilão: 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se conservado ou sucata). 1.2 - No Anexo Único deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é conservado ou sucata, objeto deste leilão. 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação. 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja antecâmara de identificação ou legitimidade da propriedade não estiver demonstrada, não sendo diretas a alienação. 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em: I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN. II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202401230003030137.